

1. As **PROVAS FINAIS DE 3º CICLO DE PORTUGUÊS ou PLNM E DE MATEMÁTICA** realizam-se em duas fases, com chamada única, sendo a **1ª fase de carácter obrigatório para todos os alunos internos, exceto para os alunos autopropostos (que não reúnam condições de aprovação na avaliação sumativa interna e alunos retidos por faltas) os quais realizam as provas finais apenas na 2ª fase.**
2. **AS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO 3º CICLO** realizam-se em duas fases, com uma única chamada, sendo a **1ª fase de carácter obrigatório para todos os alunos autopropostos.**

O calendário de realização das provas de equivalência à frequência encontra-se divulgado na página do Agrupamento, afixado na escola e disponível para consulta nos Serviços Administrativos.

3. **CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DO 3.º CICLO**

1ª Fase - Obrigatória		
Segunda, 19 junho	9h30	PLNM *
Quinta, 22 junho	9h30	Português
Terça, 27 junho	9h30	Matemática

2ª Fase		
Quinta, 20 julho	9h30	PLNM *
Sexta, 21 julho	9h30	Português
Segunda, 24 julho	9h30	Matemática

* Os alunos de PLNM do 3.º ciclo posicionados nos níveis de iniciação ou intermédio realizam esta prova em substituição da prova de Português.

A **prova final de Português ou PLNM** tem a duração de 90 minutos a que acresce a tolerância de 30 minutos.

Os alunos que realizam provas finais de Português ou de PLNM **como autopropostos** são submetidos, obrigatoriamente, a uma prova oral.

A **prova final de Matemática** tem a duração de 90 minutos e é constituída por dois cadernos (1º caderno em que é permitido o uso de calculadora - duração 35 minutos e tolerância de 10 minutos; 2º caderno em que não é permitido o uso de calculadora - duração 55 minutos e tolerância de 20 minutos).

A não realização das provas finais implica a sua não aprovação.

A não realização de qualquer prova ou componente de prova implica a não atribuição de classificação nessa disciplina. Para reunirem condições de aprovação, os alunos têm que obter classificação final a todas as disciplinas.

4. As provas finais do 3º ciclo e as provas de equivalência à frequência do ensino básico são relativas à totalidade dos anos de escolaridade em que as respetivas disciplinas são lecionadas.
5. Para efeitos de admissão à 1ª fase das provas finais de ciclo, são considerados **internos** os alunos do ensino básico geral que frequentem a escola até ao final do ano letivo.
6. Consideram-se **autopropostos**, para efeitos de admissão às provas finais de ciclo e provas de equivalência à frequência os alunos que:
 - a) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º293-C/86, de 12 de setembro;
 - b) Estejam matriculados no ensino individual e doméstico;
 - c) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola;
 - d) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade do 3º ciclo do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5º dia útil do 3º período letivo;
 - e) Estejam no 9.º ano de escolaridade, e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais da 1ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3º período;
 - f) Tenham realizado na 1ª fase provas finais, na qualidade de alunos internos e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas;
 - g) Frequentem o 9º ano e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
 - h) No ensino básico, são ainda autopropostos os alunos que estejam a frequentar ou tenham concluído um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, um curso de educação e formação de adultos, ou um curso vocacional e pretendam prosseguir estudos no ensino secundário, em cursos científico- humanísticos, excluindo os cursos científico- humanísticos do ensino recorrente.

7. INSCRIÇÕES

- 7.1. Os **alunos internos do 9º ano** de escolaridade não necessitam, para a 1ª fase, de efetuar qualquer inscrição para as provas finais;
- 7.2. Os **alunos autopropostos** do 9º ano de escolaridade, referidos na alínea e) do ponto 5, inscrevem -se, para a 1ª fase, nas provas de equivalência à frequência, em todas as disciplinas com classificação final inferior a nível 3, e, para a 2ª fase, nas provas finais e em disciplinas com classificação final inferior a nível 3, após a realização na 1ª fase, podendo optar pela inscrição apenas nas provas de equivalência à frequência que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo;
- 7.3. Os **alunos autopropostos** do 9º ano de escolaridade referidos na alínea f) do ponto 5, inscrevem -se, para a 2ª fase, nas provas finais e ou nas provas de equivalência à frequência em disciplinas com classificação final inferior a nível 3, podendo optar pela inscrição apenas nas provas finais e ou provas de equivalência à frequência que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo;
- 7.4. Os **alunos autopropostos** do 9º ano de escolaridade, referidos na alínea g) do ponto 5, inscrevem -se, para a 1ª fase, nas provas de equivalência à frequência, em todas as disciplinas e, para a 2ª fase, nas provas finais e nas provas de equivalência à frequência das disciplinas com classificação final inferior a nível 3, após a realização na 1ª fase, podendo optar pela inscrição apenas nas provas de equivalência à frequência que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

8. ENCARGOS DE INSCRIÇÃO

- 8.1. Estão isentos do pagamento de qualquer propina para a realização das provas finais do 3º ciclo, os alunos internos do ensino básico geral e dos cursos do ensino vocacional.
- 8.2. As **inscrições dos alunos autopropostos** têm as seguintes taxas:
 - Retidos por faltas - €10, por cada fase em que se inscrevem;
 - Não admitidos à 1ª fase - €5, por cada fase em que se inscrevem;
 - Não aprovados após 1ª fase - €5, no ato de inscrição para a 2ª fase;
 - Após expirados os prazos de inscrição - pagamento único de €20.

9. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PROVAS FINAIS DO 3.º CICLO

- 9.1. A 1ª fase das provas finais tem carácter obrigatório para todos os alunos, excetuando os alunos autopropostos (alunos referidos nas alíneas e) g) e h) do ponto 5 desta informação).
- 9.2. Os **alunos internos do 9º ano de escolaridade realizam as provas finais de ciclo na 1ª fase caso não se verifique nenhuma das seguintes situações na avaliação sumativa interna final do 3º período:**
 - a) Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Português e de Matemática;
 - b) Classificação de frequência inferior a nível 3, em três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Português ou Matemática ou apenas uma delas seja Português ou Matemática e nela tenha obtido nível 1;
 - c) Classificação de frequência inferior a nível 3, em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem Português e Matemática e nelas tiver obtido classificação de nível 2;
 - d) Classificação de frequência inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas, sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores.
- 9.3. A 2ª fase das provas finais destina -se aos alunos que:
 - a) Não reúnam as condições de aprovação estabelecidas para o 3º ciclo, após a realização da 1ª fase;
 - b) Estejam nas condições referidas nas alíneas e) e g) do ponto 5 desta informação;
 - c) Tenham faltado à 1ª fase, mediante as condições referidas no ponto 10.1 desta informação;
 - d) Que não obtiveram condições de admissão como alunos internos para as provas finais de 1ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3º período.

10. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO 3º CICLO

- 10.1. Os alunos autopropostos do 9º ano de escolaridade, referidos nas alíneas a) a d) do ponto 5, realizam, obrigatoriamente, na 1ª fase, as provas finais de Português e de Matemática e as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas, à exceção da disciplina de Educação Física.
- 10.2. Os alunos referidos no número anterior realizam, na 2ª fase, as provas finais e ou as provas de equivalência à frequência em disciplinas com classificação final inferior a nível 3, podendo realizar apenas as provas finais e ou provas de equivalência à frequência que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.
- 10.3. Os alunos autopropostos do 9º ano de escolaridade, referidos na alínea e) do ponto 5, realizam, na 1ª fase, as provas de equivalência à frequência nas disciplinas com classificação final inferior a nível 3 e, na 2ª fase, obrigatoriamente, as provas finais e provas de equivalência à frequência, nos termos do número seguinte.

- 10.4. Na 2ª fase, os alunos mencionados no número anterior podem optar por realizar apenas as provas de equivalência à frequência de disciplinas com classificação inferior a nível 3 que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.
- 10.5. Os alunos autopropostos do 9º ano de escolaridade referidos na alínea f) do ponto 5 realizam, na 2ª fase, as provas finais e ou as provas de equivalência à frequência nas disciplinas com classificação final inferior a nível 3, podendo optar por realizar apenas as provas finais e ou provas de equivalência à frequência que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.
- 10.6. Os alunos autopropostos do 9º ano de escolaridade, referidos na alínea g) do ponto 5, realizam, obrigatoriamente, na 1ª fase, as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas da matriz curricular do 9º ano de escolaridade e, na 2ª fase, obrigatoriamente, as provas finais e provas de equivalência à frequência, nos termos do número seguinte.
- 10.7. Na 2ª fase, os alunos mencionados no número anterior podem optar por realizar apenas as provas de equivalência à frequência de disciplinas com classificação inferior a nível 3 que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.
- 10.8. Os alunos autopropostos que tenham faltado a alguma prova final de ciclo ou de equivalência à frequência da 1ª fase só podem realizar essa prova na 2ª fase, nas situações previstas no ponto 10.1.
- 10.9. Para os alunos autopropostos referidos na alínea e) do ponto 5 que optem por não realizar prova de equivalência à frequência em alguma disciplina na 2ª fase, a classificação final dessa disciplina corresponde à obtida na prova de equivalência à frequência realizada na 1ª fase ou à classificação atribuída na avaliação interna final, no caso de não ter sido realizada prova de equivalência à frequência na 1ª fase.
- 10.10. Para os alunos autopropostos referidos na alínea f) do ponto 5 que optem por não realizar prova de equivalência à frequência em alguma disciplina na 2ª fase, a classificação final dessa disciplina corresponde à obtida na classificação atribuída na avaliação interna final.
- 10.11. As provas de Português, PLNM e línguas estrangeiras para os alunos autopropostos são constituídas por duas componentes, escrita e oral.
- 10.12. Nas provas constituídas por duas componentes é obrigatória a realização de ambas as componentes, na mesma fase.
- 10.13. Para reunirem as condições de aprovação os alunos do 3.º ciclo não podem apresentar disciplinas às quais não tenha sido atribuída uma classificação final (CF).

TIPO DE PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA E RESPECTIVA DURAÇÃO

Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Lingua Estrangeira I — Inglês (21) (a) ...	E + O	90 + 15
Lingua Estrangeira II (a)	E + O	90 + 15
Espanhol (15).		
Francês (16).		
Alemão (09).		
História (19)	E	90
Geografia (18)	E	90
Ciências Naturais (10)	E	90
Físico-Química (11)	E	90
Educação Visual (14)	E	90+30
Educação Física (b) (26)	E + P	de tolerância 45 + 45

(a) A duração da prova oral não deve ultrapassar os 15 minutos, sendo aberta à assistência do público.

(b) A prova de equivalência à frequência de Educação Física do 9.º ano é realizada apenas pelos alunos referidos nas alíneas e), f) e g) do ponto 5.

Nota — As provas de equivalência à frequência podem ser de um dos seguintes tipos, de acordo com as características de cada disciplina e em função de parâmetros previamente definidos: Prova escrita (E); Prova oral (O); Prova prática (P).

11. CONDIÇÕES EXCECIONAIS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS

- 11.1. Os alunos que faltarem à 1ª fase das provas finais ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, excepcionalmente, realizar, na 2ª fase, as provas a que faltaram, desde que autorizados pelo diretor da escola, sendo que a falta injustificada a uma prova da 1ª fase impede o aluno de realizar essa prova na 2ª fase.
- 11.2. Nas situações referidas no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao diretor da escola no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização da prova a que o aluno faltou, prazo após o qual os requerimentos serão liminarmente indeferidos.
- 11.3. Nos casos de natureza clínica, o processo deve integrar obrigatoriamente declaração médica circunstanciada, com referência aos condicionalismos relevantes que levaram à não comparência do aluno na 1ª fase, bem como o período previsto para a situação de impedimento.

- 11.4. Em situações sigilosas, os documentos comprovativos, referidos no número anterior ou outros, devem ser entregues em envelope fechado ao diretor da escola.
- 11.5. O processo, a ser instruído na escola, integra, além do requerimento, cópias dos seguintes documentos: boletim de inscrição (quando aplicável) e documentos emitidos por entidades competentes que comprovem inequivocamente a situação grave que impediu o aluno de efetuar as provas na 1ª fase.
- 11.6. São admitidos condicionalmente à prestação de provas os alunos cuja situação escolar suscite dúvidas que não possam estar esclarecidas até ao momento da sua realização ou que, por qualquer motivo, não constem da pauta de chamada.
- 11.7. O aluno realiza a prova condicionalmente quando, não reunindo condições de admissão, interpuser recurso da avaliação final do 3.º período, ficando a validação e divulgação do resultado dependente de decisão favorável.

12. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

- 12.1. Os alunos devem comparecer junto à sala da prova 30 minutos antes da hora marcada para o seu início.
- 12.2. A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas, 20 minutos antes da hora marcada para o início da prova.
- 12.3. **APÓS A HORA DE INÍCIO DO TEMPO REGULAMENTAR DA PROVA, NÃO É PERMITIDA A ENTRADA DOS ALUNOS. Assim sendo, não poderão realizar a prova, ficando retidos no ano de escolaridade que frequentam.**
- 12.4. Na eventualidade de algum aluno se apresentar a provas sem constar da pauta, pode ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que se verifique uma das seguintes situações:
- Haver indícios de erro administrativo;
 - O diretor decidir autorizar a sua inscrição fora de prazo.

13. MATERIAL AUTORIZADO

Nas provas finais e nas provas de equivalência à frequência, os alunos podem utilizar apenas o material discriminado na respetiva Informação-Prova de cada disciplina. Esta informação encontra-se disponível na página do Agrupamento, afixada na escola e disponível para consulta nos Serviços Administrativos.

As folhas de prova e o papel de rascunho a utilizar serão fornecidas pela escola.

As calculadoras, devem ser identificadas com o nome do aluno.

Os alunos só podem levar para a sala de exame uma única calculadora.

PORTUGUÊS PLNM	<ul style="list-style-type: none"> Como material de escrita, apenas pode ser usada caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta. Não é permitida a consulta de dicionário. Não é permitido o uso de corretor.
MATEMÁTICA	<ul style="list-style-type: none"> Como material de escrita, apenas pode ser usada caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta. O uso de lápis só é permitido nas construções que envolvam a utilização de material de desenho. <u>O aluno deve ser portador de:</u> material de desenho e de medição (lápiz, borracha, régua graduada, compasso, esquadro e transferidor). calculadora aquela com que o aluno trabalha habitualmente, desde que satisfaça cumulativamente as seguintes condições: ter, pelo menos, as funções básicas +, -, x, ÷, $\sqrt{\quad}$, $\sqrt[3]{\quad}$ ser silenciosa; não necessitar de alimentação exterior localizada; não ter cálculo simbólico (CAS); não alfanumérica e não programável, ou seja, não podem ter inscrito no teclado todo o abecedário, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes; não ter capacidade de comunicação à distância; não ter fitas, rolos de papel ou outro meio de impressão. Não é permitido o uso de corretor.

Os alunos do 3.º ciclo que realizem provas e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 6 de junho, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma.

14. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

- 14.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão (CC)/bilhete de identidade (BI) ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O CC/BI ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- 14.2. Para fins de identificação dos alunos, não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados.

- 14.3. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de CC/BI, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição.
- 14.4. Os alunos indocumentados podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, o Modelo 01/JNE.
- 14.5. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 01/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

15. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 15.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância distribuem o papel de prova (modelo oficial).
- 15.2. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.

16. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA

16.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever na **parte destacável**:

- ✓ O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- ✓ O número do CC/BI e local de emissão, no caso de ser portador de BI. Caso não tenham CC/BI, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando, como local de emissão, a referência “número interno”;
- ✓ Assinatura, conforme o CC/BI ou documento de identificação equivalente;
- ✓ A designação e o código da prova que se encontra a realizar, por exemplo, prova de Português (91);
- ✓ Ano de escolaridade e fase.

16.2. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever na **parte fixa**:

- ✓ Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- ✓ O ano de escolaridade e fase;
- ✓ No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.

16.3. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. Por exemplo: *Rasurei o número de cartão de cidadão...*

17. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 17.1. Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.
- 17.2. As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.

18. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

- 18.1. Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.
- 18.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.
- 18.3. A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

19. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

- 19.1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar o facto à diretora.
- 19.2. A diretora toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.
- 19.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

20. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

- a) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do cabeçalho da prova (mencionado no ponto 8, desta informação);
- b) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- c) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- d) Não é permitido utilizar corretor para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- e) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- f) Na prova final de Matemática do 3º ciclo do ensino básico, o uso de lápis só é permitido nas construções que envolvam a utilização de material de desenho;
- g) A prova ou parte de prova realizada a lápis, sem indicação expressa, não é considerada para classificação;
- h) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- i) Só é permitido o uso de dicionários para alunos de PLNM, nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico (DN n.º1-A/2017);
- j) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- k) Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo do determinado para os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, alunos com problemas de saúde, não abrangidos pelo mesmo decreto e alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizados pelo Diretor ou pelo Presidente do JNE);
- l) Os alunos que pretendam usufruir da tolerância só podem abandonar a sala no final da mesma;
- m) Durante a realização das provas, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos, ou folhas nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação *wireless* (*smartwatch*), *bips*, etc. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes, devendo os equipamentos aí colocados, ser devidamente desligados;
- n) **Qualquer telemóvel, relógios com comunicação *wireless* (*smartwatch*), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.**

21. IRREGULARIDADES

- 21.1. A ocorrência de quaisquer situações irregulares durante a realização das provas é comunicada de imediato ao diretor da escola, devendo este decidir do procedimento a adotar.
- 21.2. A ocorrência de irregularidades, nos termos do número anterior, obriga à permanência dos alunos na sala até ao fim do tempo de duração da prova, ficando a prova anulada em arquivo na escola.
- 21.3. A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificar o aluno pode implicar a anulação da prova pelo Presidente do JNE.
- 21.4. O registo no papel de prova de expressões desrespeitosas e ou descontextualizadas pode implicar a anulação da mesma, por decisão do Presidente do JNE.

22. FRAUDES

- 22.1. Ao professor vigilante compete suspender imediatamente as provas dos alunos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses alunos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.
- 22.2. A ocorrência de fraude ou tentativa de fraude durante a realização das provas finais e das provas de equivalência à frequência da 1ª fase impede os alunos de aceder à 2ª fase dessa prova no mesmo ano escolar.
- 22.3. A anulação de prova referida no presente artigo pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, de acordo com Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, sem prejuízo de ulterior comunicação ao Ministério Público.

23. AFIXAÇÃO DE PAUTAS

- Avaliação sumativa interna do 3º período - 9 de junho.
- **Classificação das provas finais do 3º ciclo e de equivalência à frequência** - 14 de julho (1ª fase) e 4 de agosto (2ª fase).

24. CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS DISCIPLINAS DE PORTUGUÊS/PLNM E DE MATEMÁTICA DO 3º CICLO

24.1. As Provas Finais de Ciclo são cotadas na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final da prova convertida na escala de níveis de 1 a 5.

24.2. A classificação final a atribuir às disciplinas de Português/PLNM e de Matemática concluídas por alunos internos é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação sumativa interna do 3.º período letivo e da classificação da Prova Final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (7 Cf + 3 Cp) / 10$$

CF = Classificação Final da disciplina; Cf = Classificação de frequência no final do 3.º período letivo; Cp = Classificação da Prova Final.

24.3. A **classificação final a atribuir às disciplinas de Português/PLNM e de Matemática** concluídas por **alunos autopropostos** corresponde à classificação obtida na respetiva prova, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{Português/PLNM: } CF = (Ce + Co) / 2$$

$$\text{Matemática: } CF = Ce$$

CF = classificação final da disciplina; Ce = classificação obtida na prova escrita; Co = classificação obtida na prova oral.

25. CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO 3º CICLO

25.1. A classificação das provas escritas, das provas orais e das provas práticas é expressa na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final de cada disciplina convertida na escala de níveis de 1 a 5.

25.2. Nas provas de equivalência à frequência constituídas por uma única componente, a classificação da prova corresponde à classificação final da disciplina.

25.3. Nas provas constituídas por duas componentes (escrita e oral ou escrita e prática), a classificação da prova corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações das duas componentes.

26. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIÇÃO DE PROVAS

26.1. É da competência do JNE a reapreciação das provas finais do ensino básico, das provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola.

26.2. No âmbito do processo de reapreciação e reclamação deve ser observado o determinado no Capítulo VI do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência (DN n.º1-A/2017).

27. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIÇÃO

27.1. É admitida a reapreciação das provas finais do ensino básico e das provas de equivalência à frequência de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.

27.2. Quando a prova, para além da resolução registada em papel, incluir a observação do desempenho de outras competências só é passível de reapreciação a parte escrita.

28. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

28.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída.

28.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

28.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

29. FASES DO PROCESSO DE REAPRECIÇÃO

a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;

b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

30. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

30.1. O requerimento de consulta da prova (Modelo 09/JNE), apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, deve ser dirigido à diretora da escola.

30.2. O requerimento é apresentado em duplicado, no prazo de dois dias úteis, após a publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

31. **REALIZAÇÃO DA CONSULTA**

31.1. No prazo máximo de dois dias úteis, após a entrega do requerimento, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, mediante o pagamento dos encargos com a reprodução, os quais devem estar em linha com os encargos referentes a fotocópias praticados pela escola.

31.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença da diretora, subdiretora, adjunta do diretor ou da coordenadora do secretariado de exames.

32. **FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO**

32.1. Após a consulta, o interessado pode apresentar requerimento para reapreciação da prova, fazendo no ato da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de €25 (vinte e cinco euros).

32.2. O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes aos de receção das cópias da prova realizada, através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.

32.3. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE

32.4. Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve folha de rosto.

32.5. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

32.6. Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

32.7. A quantia depositada fica à guarda da escola até decisão do processo de reapreciação, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial, passando a constituir receita própria da escola nos restantes casos.

Para mais informações consultar: NORMA 02/JNE/2017

Despacho normativo n.º1-A/2017, de 10 de fevereiro

Tapada das Mercês, 31 de maio de 2017

Maria Teresa Andrade
Diretora do Agrupamento